



EXPEDIENTE

Maira Branco Monteiro

Prefeita

Marcos João Soares

Vice Prefeito

Débora Maria Guimarães

Secretária Municipal de Gabinete Civil -
SEMGAB

Jaime Figueiredo Lima

Secretário de Governo

Felipe da Costa Ferreira

Procurador Geral do Município – PGM

Luanna Branco Andrade

Secretaria Municipal de Turismo, Indústria,
Comércio, Cultura, Esporte e Lazer -
SEMTICC

**Melina Cláudia Heringer Gama
Ghiotti Stofel**

Controladora Geral Municipal - CGM

Fábio Sobrinho dos Santos

Secretário Municipal de Agricultura
Abastecimento e Pesca – SEMAAP

**Fernando Augusto Bastos
da Conceição**

Secretário Municipal de Educação, Cultura,
Ciência e Tecnologia – SEMECT

Leandro Viana

Antunes Pinheiro

Secretário Municipal de Fazenda – SEMFA

Renata Machado Ribeiro

Secretária Municipal de
Planejamento e Desenvolvimento
Econômico – SEMPDE

Gabriela Figueiredo da Conceição

Secretária Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

Isabela Mello dos Santos Class

Secretária Municipal de Trabalho,
Habitação e Promoção Social – SEMTHPS

Alan Ribeiro Sá

Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Manutenção – SEMSMA

Nilton Júnior Moreira Marins

Secretário Municipal de Obras
– SEMOB

Rosilane Brum Cler Cunha

Presidente – IPSJ

Marcelo Herdy Belmont

Secretário Municipal de Segurança Pública -
SEMSP

Fabrcício Viana Antunes Pinheiro

Secretário Municipal de Licitações Compras
e Contratos - SEMLICC

Rafael da Silva Côrtes Freitas

Secretário Municipal de Administração -
SEMAD

SEÇÃO I - DECRETOS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Prefeita
Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: www.silvajardim.rj.gov.br

DECRETO Nº 2960 / 2025

DE 12 DE MARÇO DE 2025.

EMENTA: “Regulamenta a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos municipais titulares de cargos de provimento efetivo, ativos, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Silva Jardim/RJ e Dá Outras Providências”.

Considerando a necessidade de consolidar e manter atualizadas as informações cadastrais de natureza pessoal dos servidores públicos municipais ativos e inativos (aposentados e pensionistas), segurados e dependentes do Poder Executivo e do Poder Legislativo no que diz respeito Regime Próprio de Previdência Social do Município de Silva Jardim/RJ;

Considerando disposto no art. 3º da Lei Federal nº 10.887/2004, quanto à instituição de sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores, bem como o disposto no art. 9º, II, do mesmo diploma que estabelece que a unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores deverá proceder ao recenseamento previdenciário;

Considerando a necessidade de realização de avaliação atuarial em cada balanço para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios (art. 1º, I, da Lei Federal nº 9.717/1998);

Considerando a necessidade do equilíbrio financeiro e atuarial disposto no art. 40 da Constituição da República de 1988;

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

DECRETA:

Art. 1º. – Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Silva Jardim/RJ que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

§ 1º. São segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Silva Jardim/RJ o servidor público titular de cargo de provimento efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, suas autarquias e fundações públicas, os aposentados bem como seus respectivos dependentes e os pensionistas do RPPS.

§ 2º. O Censo Previdenciário tem caráter obrigatório para todos os segurados, estando



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Prefeita
Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: www.silvajardim.rj.gov.br

sujeito às penas previstas neste decreto aquele que não atender à convocação no prazo estabelecido.

Art. 2º. – O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Silva Jardim/RJ (IPSJ/RJ) será o responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do Censo Cadastral Previdenciário assim como pela transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais.

Art. 3º. – O Censo Previdenciário cadastral será desenvolvido para:

- I - integração de sistemas e bases de dados;
- II - melhoria da qualidade dos dados dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Silva Jardim/RJ objetivando a efetivação da avaliação atuarial consistente para a concessão de aposentadoria e pensão por morte; e;
- III - ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 4º. – Fica definido período compreendido entre o dia 19 de março e o dia 22 de abril de 2025 para a realização do Censo Previdenciário dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo ativos, inativos pensionistas e segurados em geral.

Parágrafo Único. O Censo Cadastral Previdenciário consistirá na realização do recenseamento cadastral dos servidores ativos titulares de cargo de provimento efetivo no Município de Silva Jardim/RJ, e inativos (aposentados e pensionistas), todos segurados do RPPS.

Art. 5º. – O Censo Previdenciário de que trata este Decreto, possui caráter obrigatório para todos os servidores públicos municipais ativos titulares de cargo de provimento efetivo, estendendo-se também aos inativos (aposentados e pensionistas) do RPPS de Município de Silva Jardim/RJ, abrangendo a Administração Pública Municipal Direta (todos os seus órgãos) e a Administração Pública Municipal Indireta.

§ 1º Os servidores municipais cedidos, afastados e/ou licenciados também deverão realizar o Censo Previdenciário nas mesmas condições e datas que os demais.

§ 2º. A realização do Censo Previdenciário deverá ser amplamente divulgada nos canais oficiais da Prefeitura Municipal (<https://www.silvajardim.rj.gov.br/>, Facebook e Instagram), bem como do Instituto de Previdência (<https://ipsj.rj.gov.br.br/>), além da possibilidade de utilização da comunicação por meio de *marketing* visual e por rádio.

Art. 6º. – O Censo Previdenciário poderá ser realizado na modalidade virtual e presencial, da seguinte forma:

I - na modalidade virtual ou *online*, o Censo Previdenciário deverá ser realizado através do sítio eletrônico do Instituto de Previdência (<https://ipsj.rj.gov.br.br/>); – tendo em vista que o IPSJ necessitará ter acesso a toda movimentação e demais acessos as informações necessárias a base de dados dos segurados;

II - na modalidade presencial, o Censo Previdenciário será realizado até o dia 22 abril de 2025, das 09h às 17h no endereço situado na Rua Comandante Pereira Filho, nº 42, Centro, Silva Jardim/RJ (Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Silva Jardim/RJ).

§ 1º. No recenseamento realizado na modalidade presencial será assegurada a prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos e prioridade aos maiores de 60 (sessenta) anos, nesta ordem, na forma da Lei Federal nº 10.741/2003.

§ 2º. O servidor poderá se ausentar no horário de trabalho pelo tempo necessário à realização do censo presencial.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: www.silvajardim.rj.gov.br

§ 3º. Caso o pensionista seja menor de 18 (dezoito) anos de idade, o responsável legal deverá realizar o Censo Cadastral Previdenciário, conforme disposto neste Decreto.

Art. 7º. – O servidor público municipal ativo, aposentado ou pensionista que não realizar o recenseamento estabelecido neste Decreto até o dia 22 de abril de 2025, terá o pagamento da sua remuneração ou proventos de aposentadoria e pensão bloqueado a partir do mês imediatamente posterior à data fixada para o cadastramento, ficando sua liberação condicionada à realização do Censo Previdenciário.

Art. 8º. – A Coordenação Geral do Censo Cadastral Previdenciário será composta pelos seguintes membros:

I - Rosilane Brum Cler Cunha e;

II - Taísa Magdalena Ferreira.

Parágrafo Único. A Coordenação Geral do Censo Cadastral Previdenciário possui as seguintes atribuições:

I - acompanhar e monitorar semanalmente o grau de aderência dos segurados ao Censo Cadastral Previdenciário através de relatórios;

II - informar e mobilizar os Secretários Municipais, Diretores e Chefes dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta quanto ao grau de aderência dos segurados ao Censo Cadastral Previdenciário;

III - garantir e viabilizar a divulgação e distribuição de material impresso, digital e eletrônico do Censo Cadastral Previdenciário;

IV - analisar e deliberar sobre questões operacionais ou casos omissos da realização do Censo Cadastral Previdenciário.

Art. 9º. – São documentos obrigatórios para os segurados:

I - para o Censo Previdenciário dos servidores públicos municipais efetivos ativos:

a) documento de identificação com foto;

b) CPF atualizado pela Receita Federal;

c) certidão de nascimento, casamento, união estável, óbito, de acordo com seu estado civil;

d) RNE para os servidores públicos estrangeiros;

e) extrato previdenciário do INSS (CNIS detalhado) ou Certidão de Tempo de Contribuição (CTC);

f) laudo médico ou documento comprobatório em caso de servidor público que seja considerado pessoa com deficiência (PcD);

g) comprovante de residência atualizado;

h) PIS/PASEP.

II - para o Censo Previdenciário dos servidores públicos municipais efetivos inativos:

a) documento de identificação com foto;

b) CPF atualizado pela Receita Federal;

c) certidão de nascimento, casamento, união estável, óbito, de acordo com seu estado civil;

d) RNE para os servidores públicos estrangeiros;

e) comprovante de residência atualizado.

III - para o Censo Previdenciário dos pensionistas:

a) documento de identificação com foto;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Prefeita
Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: www.silvajardim.rj.gov.br

- b) CPF atualizado pela Receita Federal;
- c) certidão de nascimento, casamento, união estável, óbito, de acordo com seu estado civil;
- d) comprovante de residência atualizado.

IV - para o Censo Previdenciário dos dependentes dos servidores públicos ativos e inativos:

- a) documento de identificação com foto;
- b) CPF atualizado pela Receita Federal;
- c) termo de curatela, termo de tutela ou de guarda definitiva, nos casos necessários;
- d) laudo médico para dependente que seja considerado pessoa com deficiência (PcD);

§ 1º. Não será realizado o censo previdenciário dos servidores que comparecerem ao local indicado sem a totalidade da documentação ou de forma diferente da estabelecida.

§ 2º. O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos servidores municipais afastados e/ou licenciados.

§ 3º. Responderá penal e administrativamente o servidor público municipal ativo e inativo (aposentado e o pensionista) que, no censo previdenciário, deliberadamente, omitir ou prestar informações falsas, incorretas ou incompletas.

Art. 10. – Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, facilitando a divulgação, e cabe aos servidores dos Departamentos de Recursos Humanos a orientação aos servidores segurados, atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 11. – O cronograma de realização do Censo Previdenciário poderá ser readequado, mediante justificativa fundamentada, com a devida publicidade.

Art. 12. – Fica autorizado o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Silva Jardim (IPSJ/RJ) a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 13. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita, 12 de março de 2025.

Marcos João Soares
Prefeito em Exercício



SEÇÃO II - PRESTAÇÃO DE CONTAS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Prefeita
Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ
CEP. 28.820-000 Telefax. (22) 2668-7304
CNPJ 28.741.098/0001-57 E-mail: Semgabsj@gmail.com

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTA REFERENTE A PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA PEQUENA DESPESA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9098/2023
BENEFICIÁRIO – Cristiane Santana da Silva
MATRÍCULA - 3148/8

Nos termos da Lei Municipal nº 1351, de 09 de fevereiro de 2006 e acompanhando o parecer exarado pela Controladoria Adjunta de Gestão Pública, nos autos do Processo Administrativo 9098/2023, **APROVO** a Prestação de Conta apresentada pela servidora **Cristiane Santana da Silva, Assessor, Matrícula nº 3148/8.**

Silva Jardim, 12 de março de 2025.

Marcos João Soares
Prefeito em Exercício